



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

PROCESSO Nº 25351.246783/2015-45

CONTRATO Nº 22/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - ANVISA, E A DEFENDER
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

Aos 28(vinte e oito) de junho de 2017, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada em localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. **ROMISON RODRIGUES MOTA**, carteira de Identidade nº 3.839.893 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584 de 15 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011, e de outro lado a **DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.370.244/0001-30, com sede à Araucária Lote 305 2º Andar Sala 228, Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71.936-250, neste ato representada por **MARIA LUCILLY SOUZA MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.812.889 SSP/DF, inscrito no CPF nº 048.530.221-71, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a terceirização de serviços de secretariado executivo na Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Trecho 5, Área Especial 57 – Brasília – DF e em locais que possam vir a ser ocupados pela Agência para execução de suas atividades em Brasília, de forma contínua, conforme especificações constantes no processo licitatório nº 25351.246783/2015-45, referente ao **Pregão Eletrônico nº 28/2016**, realizado com fundamento e amparo legal no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas alterações, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e suas alterações, ao inciso XI do art. 24 da Lei n. 8.666/93, e, subsidiariamente, as demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital, sujeitando-se às normas deste diploma legal, às normas que regulam a matéria, às regras previstas no edital da licitação e respectivos anexo e, ainda, às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de ente societário especializado na prestação de serviços terceirizados de **secretariado executivo**, na Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Trecho 5, Área Especial 57 e, caso necessário, na Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

Recintos Alfandegados no Distrito Federal – CVPAF/DF, localizada no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília –, de forma contínua.

1.1 - ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Prestação de serviços terceirizados de Secretariado Executivo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2016 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 25351.246783/2015-45 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E DO MODO DE EXECUÇÃO

4.1 - SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Prestação de serviços de secretariado-executivo

4.1.2. Qualificação mínima exigida:

- Portador de diploma ou certificado de conclusão de cursos superior de Secretariado e registro profissional de Secretário Executivo emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho; ou
- Portador de qualquer diploma de nível superior e registro profissional de Secretário Executivo emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

4.1.3. Atribuições:

- planejamento, organização e direção de serviços de secretaria;
- assistência e assessoramento direto a executivos;
- coleta de informações para a consecução de objetivos e metas de empresas;
- redação de textos profissionais especializados, inclusive, em idioma estrangeiro;
- interpretação e sintetização de textos e documentos;
- taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explanações, inclusive em idioma estrangeiro;
- versão e tradução em idioma estrangeiro, para atender às necessidades de comunicação da empresa;
- registro e distribuição de expediente e outras tarefas correlatas;
- orientação da avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento a chefia;
- conhecimentos protocolares.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

- Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

4.2 - Modo de execução:

Os serviços serão prestados nas dependências ANVISA, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 40 horas semanais, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, estimando-se os seguintes postos de trabalho, conforme lotações descritas a seguir:

a) Brasília-DF: - 20 (vinte) postos de Secretariado-Executivo;

4.3 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, de acordo com a carga horária estabelecida no Anexo IV - Especificações Técnicas, deste Contrato, em horário acordado entre o preposto e a Fiscalização do Contrato para cada profissional, no período entre 7h00 e 21h00.

4.4 A prestação dos serviços se dará na Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Trecho 05, Área Especial 57 – Brasília – DF e, caso necessário, na Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Distrito Federal – CVPAF/DF, localizada no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek.

4.5 São 20 (vinte) postos de trabalho, conforme planilha constante no Anexo IV do Termo de Referência, podendo haver remanejamento de postos entre as localidades de prestação de serviço, conforme necessidade da ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência a partir de 05/07/2017 até 03/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mais 48 (quarenta e oito) meses, perfazendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência da contratação inicial, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços terá início no dia 05/07/2017.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após cada solicitação da Anvisa, formalizada por meio do Formulário de Solicitação de Serviços, conforme Anexo VIII do TR, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categoria e qualificação mínima exigidos neste Contrato, observado o quantitativo de postos de serviços definidos em cada solicitação emitida pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo - As demais especificações dos serviços requeridos estão discriminados no Anexo IV – Especificações Técnicas, deste TR, nas condições ali previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENOMINAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA DEMANDA PREVISTA

ITEM	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	DEMANDA PREVISTA DE POSTOS DE SERVIÇOS
I	Secretária Executiva (CBO 2523-05 ou 3-21.10)	20



TOTAL	20
-------	----

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A escolaridade e/ou o registro profissional de cada empregado deverá ser comprovada pela CONTRATADA mediante a apresentação de:

- diploma ou certificado de conclusão de cursos superior de Secretariado e registro profissional de Secretário-Executivo emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho ou portador de qualquer diploma de nível superior detentor de registro profissional de Secretário-Executivo emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos da Lei 7.377/85, no caso dos postos de trabalho de Secretário-Executivo;
- diploma ou certificado de conclusão do curso de Secretariado em nível de 2º grau e registro profissional de Técnico em Secretariado emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho ou portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de ensino médio detentor de registro profissional de Técnico em Secretariado emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos da Lei 7.377/85, no caso dos postos de trabalho de Técnico em Secretariado.

Parágrafo Primeiro – Para o posto de trabalho de Secretariado Executivo (CBO 2523-05) poderá ser exigido que a CONTRATADA apresente profissionais com fluência oral e escrita em idioma estrangeiro, que, conforme a necessidade da CONTRATANTE e à critério desta, poderá ser inglês ou espanhol.

Parágrafo Segundo – A formação do idioma inglês ou espanhol deverá ser comprovada com Certificado(s) de proficiência expedido(s) por escola(s) de idiomas atestando o domínio da língua desejada, no mínimo em nível intermediário.

Parágrafo Terceiro – A apresentação da documentação acima deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias contados da apresentação do empregado, salvo no início da execução do serviço, quando a documentação relativa aos empregados deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias contados do início da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS PELA CONTRATADA

No caso de ser constatado desempenho insuficiente de profissional alocado pela CONTRATADA na execução dos serviços frente às necessidades da ANVISA, o titular da unidade demandante dos serviços devolverá o profissional por meio de formulário específico ao fiscal do contrato formalmente designado.

Parágrafo Primeiro - No caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o fiscal do contrato devolverá o profissional à CONTRATADA e solicitará a apresentação de novo profissional de acordo com os critérios e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES

10.1 A CONTRATADA deverá manter por sua conta, durante todo o período de vigência do Contrato, um preposto com exercício na Anvisa Sede, com a finalidade de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados,



devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados de identificação e de seu substituto eventual, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.2 A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

10.3 São atribuições dos prepostos, dentre outras:

10.3.1 – Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;

10.3.2 – Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;

10.3.3 – Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

10.3.4 – Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da ANVISA à disposição dos empregados da CONTRATADA;

10.3.5 – Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da ANVISA e da Fiscalização do Contrato;

10.3.6 – Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

10.3.7 – Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

10.3.8 – Relatar à Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

10.3.9 – Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

10.3.10 – Encaminhar à Fiscalização do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

10.3.11 – Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

10.3.12 – Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Caberá à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, como CONTRATANTE:

11.1.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da ANVISA, para execução dos serviços;



11.1.2 Promover a localização inicial e os devidos reajustes de lotação dos prestadores de serviços, mantidas, em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no Anexo IV – Especificações Técnicas deste Contrato;

11.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

11.1.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.1.5 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

11.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

11.1.7 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

11.1.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

11.1.9 Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos no Anexo IV - Especificações Técnicas, deste Contrato, exigindo à CONTRATADA a substituição, se for o caso;

11.1.10 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

11.1.11 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

a. Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a solicitação da ANVISA, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a categoria e qualificação mínima definidos neste Contrato, os quais deverão estar munidos de carta de apresentação emitida pela CONTRATADA contendo o nome completo do profissional, RG, CPF, identificação da área em que será lotado e o nome do profissional que estará substituindo, se for o caso.

b. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados e prepostos, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho.

c. Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, homologações de licenças médicas, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

- d. Fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de contratação dos empregados, crachás de identificação com fotografia recente.
- e. Manter os empregados devidamente identificados por crachá durante toda a jornada diária de trabalho.
- f. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição/alimentação, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- g. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seus empregados que prestam serviços à ANVISA mediante depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- h. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- i. No primeiro mês de prestação dos serviços, disponibilizar aos funcionários os valores mensais integrais do vale-transporte e do vale refeição/alimentação no mínimo um dia antes do início da execução dos serviços.
- j. Fornecer, a cada empregado, quantitativo de vale-refeição/alimentação suficiente para cada mês, com valor oficial equivalente ao valor estabelecido pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria, assim como Vale-transporte, também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no mínimo um dia antes do primeiro dia útil do mês de utilização.
- k. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- l. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- m. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.
- n. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- o. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

- p. Encaminhar mensalmente à Fiscalização do Contrato, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como, dentro de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, referente a qualquer empregado e a qualquer mês da prestação do serviço, por amostragem, os comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos empregados e do devido recolhimento dos encargos sociais.
- q. Assumir inteiramente a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- r. Assumir inteiramente a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, quando acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante indicado como preposto.
- s. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e preposto, de todas as normas e procedimentos internos e disciplinares da CONTRATANTE.
- t. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.
- u. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens ou instalações da CONTRATANTE e de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada sua responsabilidade.
- v. Não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado atualizado do bem para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.
- w. Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE.
- x. Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados.
- y. Comunicar por escrito à Fiscalização do Contrato, por meio do representante indicado como preposto, qualquer anormalidade ou irregularidade observada ao longo da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- z. Manter diariamente a quantidade de pessoal discriminada, substituindo o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
- 1) Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de duas horas, a contar da ciência do afastamento;
 - 2) Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;
 - 3) Solicitação da Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data de solicitação.
- aa. Não sendo possível a substituição, a falta deverá ser descontada na nota fiscal do mês a que se refere.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

bb. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los.

cc. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos.

dd. Registrar e controlar, diariamente e rigorosamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas instalando, nas dependências da ANVISA, para seus funcionários, equipamentos de controle de ponto eletrônico com impressora e saída USB acopladas, em quantidades suficientes, gerando, além do relatório de ponto mensal, relatórios diários, semanais ou com outras temporalidades, a critério da ANVISA, conforme a Portaria nº. 1510, de 21 de agosto de 2009, e a Portaria nº. 1752, de 31 de agosto de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

ee. A instalação do(s) equipamento (s) de controle de ponto eletrônico a que se refere o item anterior, assim como a sua manutenção, substituição, e alimentação de insumos, dar-se-á às expensas unicamente da CONTRATADA.

ff. A CONTRATADA, após o encerramento do contrato, se compromete junto à Anvisa a efetuar, às suas expensas, o reparo de quaisquer danos causados nas divisórias e paredes decorrentes da retirada do equipamento de controle de ponto.

gg. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.

hh. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato, atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada.

ii. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

jj. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

kk. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

ll. Autorizar a Administração a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

mm. Quando não for possível a realização dos pagamentos acima pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

nn. Autorizar a Administração a somente liberar a garantia econômica – financeira diante da comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

oo. Não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja cônjuge, parente ou afim até o 3º grau de servidores detentores de cargo efetivo ou cargo em comissão da ANVISA.

pp. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

qq. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;

rr. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

ss. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

tt. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social durante o prazo de vigência do contrato, como por exemplo, alteração dos sócios, mudança de endereço e etc., bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

uu. Comunicar Formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no §5º -C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30m §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

vv. Instalar escritório em Brasília /DF com capacidade técnica para resolver demandas solicitadas pela Agência, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

ww. Conceder férias ao pessoal alocado para prestação dos serviços em caso de prorrogação de contrato, atentando-se que, nesse caso, ao final de 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual, nenhum prestador de serviço lotado na Anvisa poderá estar com férias vencidas.

xx. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas



rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

yy. Cumprir as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

zz. Orientar os prestadores de serviços que em caso de falta, ausência no local de trabalho, atrasos ou licenças, deverá informar primeiramente à CONTRATADA, que se incumbirá de comunicar o Gestor do Contrato e providenciará a substituição.

aaa. Instruir seus empregados, que por ocasião de licença médica, os atestados originais deverão ser entregues diretamente à CONTRATADA, e esta deverá entregar cópia à CONTRATANTE.

bbb. Impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas instalações da Contratante.

ccc. A conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, prevista nesta contratação, deverá ser aberta em até 60 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do fornecimento objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 à conta do Programa de Trabalho 10.122.2115.2000.0001 – Administração da Unidade; Fonte de Recursos: 6174362120; Natureza de Despesa: 33.90.37; Plano Interno: GGPES000036; Nota de Empenho: 2017NE800757.

Parágrafo Único - A despesa para os exercícios subsequentes e os respectivos créditos, quando for o caso, serão indicados e alocados à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à ANVISA, pela Lei Orçamentária Anual, podendo o procedimento ser realizado por apostilamento, que deverá ser juntado aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o *valor mensal estimado de R\$ 161.733,80* (cento e sessenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos), perfazendo o *valor global estimado para o período da contratação de R\$ 808.669,00* (oitocentos e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo Único - Os valores já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em conformidade com o art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo de todos os itens previstos na contratação em tela, dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa, nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

Parágrafo Terceiro - A comprovação de que trata este item é demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais correspondentes ao mês da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações.

Parágrafo Quarto - Verificada a não regularidade fiscal e/ou trabalhista, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou se tiver prestado o serviço a contento, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa da Administração. Neste caso, a ANVISA providenciará a advertência da CONTRATADA, por escrito, para que, em prazo exequível, regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista, ou apresente defesa, sob pena de rescisão contratual, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração (arts. 78, I, e 80, III, da Lei 8.666/1993), bem como de aplicação das penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quinto - A ANVISA somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato e comprovado o pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados pela CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Sexto - A ANVISA, de acordo com o que determina o art. 19-A da IN nº 02/2008 do MPOG, provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, gratificação natalina e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Sétimo - Qualquer ônus decorrente da movimentação dos valores da conta vinculada específica para a conta dos funcionários correrá às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - No caso de não apresentação da documentação devida juntamente com a fatura, ou na hipótese de documentação ou situação irregular, o prazo ficará suspenso até a regularização.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Dez - A ANVISA pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

Parágrafo Onze - A ANVISA pode deduzir das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da CONTRATADA, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho.

Parágrafo Doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ANVISA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, poderão ser incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo Treze - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo a ANVISA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Catorze - A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato.

Parágrafo Quinze - Serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e IN/CONJUNTA nº 06, de 18/07/97.

Parágrafo Dezesseis - A CONTRATADA deverá apresentar à ANVISA, CNPJ nº 03.112.386/0001-11, juntamente com a fatura, os documentos originais ou autenticados e comprovantes abaixo descritos conforme o caso, sem os quais não se efetuará o pagamento, além do que a CONTRATADA sujeitar-se-á à rescisão do contrato e à aplicação das penalidades previstas, em especial a de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE:

1.	GFIP/SEFIP, Previdência Social e FGTS – Competência Mês Anterior.
1.1	Relação de Trabalhadores (RE)
1.2	Relação de Tomadores Obra (RET)
1.3	Relatório Analítico da GRF ou Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS ***Apenas necessário se o RET não comprovar o valor pago de FGTS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

1.4	Comprovante de Declaração à Previdência Social
1.5	Protocolo de Envio Conectividade Social, conforme Inciso VIII, art. 60, IN MPS/SRP Nº 3 de 14/07/2005 e Anexo IV, 2.5 e 2.6, IN nº 2 de 30/04/2008
2.	GRF - Guia de Recolhimento FGTS (mês anterior) e Compr.de PGTO, conforme Art. 92, 93, 94, 95, 140, 141, 142, 145, 146 e 160, IN MPS/SRP Nº 3 de 14/07/2005
3.	GPS - Guia da Previdência Social - mês anterior, conforme Art. 92, 93, 94, 95, 140, 141, 142, 145, 146 e 160, IN MPS/SRP Nº 3 de 14/07/2005 e comprovante de pagamento.
4	Folha de Pagamento dos Trabalhadores da Empresa que prestam serviços à ANVISA com comprovação do Pagamento dos Salários, conforme Inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP Nº 3 de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos Salários.
5	Comprovante de Entrega do Vale Alimentação e Vale Transporte aos Trabalhadores que prestem serviços na ANVISA,
7	Comprovante do Pagamento das Férias, aos Trabalhadores que prestem serviços na ANVISA.
8	Relatório de Manutenção referente ao mês anterior
9	Certidões Negativas de Débitos:
9.1	INSS – Certidão Negativa de Débito - CND
9.2	FGTS – Regularidade do Empregador
9.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT (Lei nº 12.440/2011).
10.	Folha de ponto dos funcionários

Parágrafo Dezessete - Os relatórios emitidos pelo arquivo SEFIP/GFIP, bem como os comprovantes de quitação de vale transporte, vale alimentação, Recibo de Pagamento de salário mensal e folha de ponto devem apresentar a mesma competência.

Parágrafo Dezoito - A GRF e a GPS devem ser encaminhados com seus respectivos comprovantes de pagamento, ambos da mesma competência que constar nos Relatórios do arquivo SEFIP/GFIP.

Parágrafo Dezenove - Quando detectada qualquer irregularidade nos dados fiscais da licitante vencedora, ou qualquer situação legal que gere desatendimento ao que dispõe o inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93, a ANVISA notificará a CONTRATADA solicitando a regularização da situação, estipulando prazo para tanto, que se não atendido, sem prejuízo das sanções cabíveis, será facultado à contratante a rescisão Contratual.

Parágrafo Vinte - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Vinte e Um - Em conformidade com o inciso XII do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, os pagamentos da contratada serão adequados aos níveis de qualidade de execução do serviço, em consonância com o Acordo de Nível de Serviço constante no Anexo deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A ABERTURA DA CONTA VINCULADA

Parágrafo Primeiro - A ANVISA, de acordo com o que determina o art. 19-A da IN 02/2008 do MPOG e a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- c. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- d. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias e;
- e. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autoriza a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, de acordo com art. 19-A da IN 02/2008 do MPOG.

Parágrafo Terceiro - Conforme art. 19-A da IN 02/2008 do MPOG, o pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autoriza a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com fulcro no art. 19-A da IN 02/2008 do MPOG.

Parágrafo Quinto - A abertura e movimentação da referida conta ficam condicionadas a emissão pela CONTRATANTE de ofícios, conforme anexos constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2016. A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Sexto - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no *caput* desta cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta durante a primeira vigência do contrato.

Parágrafo Oitavo - Para efeitos de cálculo a CONTRATADA deverá elaborar planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

Parágrafo Nono - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Dez - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Onze - A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

Parágrafo Doze - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Treze - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

Parágrafo Quatorze - A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

Parágrafo Quinze - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS;
- b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Dezesseis - Qualquer ônus decorrente da movimentação dos valores da conta vinculada específica para a conta dos funcionários correrá às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, com vigência até 03 (três) meses após o encerramento do contrato nas seguintes condições:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - e
 4. obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) a garantia será considerada extinta:
1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- k) a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- l) a garantia será renovada a cada prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por dois servidores a serem designados pelo Gerente-Geral de Gestão de Pessoas, na condição de representantes da CONTRATANTE, como fiscal e fiscal substituto.

Parágrafo Segundo - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando em consideração falhas que impactem o contrato com um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado, não excluindo o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização de Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

Parágrafo Quarto - São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- d) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Anvisa ou de seus agentes.

Parágrafo Sexto - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Gerente-Geral de Gestão de Pessoas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Sétimo - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale- transporte, vale refeição/alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, ou ainda em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



Parágrafo Oitavo - Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados na alínea "a" do inciso I do item 16.5 deverão ser apresentados.

Parágrafo Nono - A Administração deverá analisar a documentação solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Parágrafo Dez - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo Onze - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Doze - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a ANVISA poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos e valores do Parágrafo Quarto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Anvisa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e) Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.
- f) Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio refeição/alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

Parágrafo Terceiro - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

Parágrafo Quarto - Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
05	Apresentar os empregados formalmente solicitados pela ANVISA no prazo contratual, por item e por dia que ultrapasse o prazo	02
06	Zelar pelas instalações da ANVISA utilizadas, por item e por dia	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição/alimentação nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	06
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo Sétimo - Para cada ocorrência, será aplicada multa até o limite de 30% do valor mensal do contrato, observado o disposto no item anterior.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro. A repactuação de preços será utilizada desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, da data de assinatura do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Parágrafo Segundo. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Terceiro. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto. A solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Quinto. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ser tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Sexto. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sétimo. O prazo para manifestação da Anvisa ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Oitavo. O prazo para manifestação da Anvisa ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Nono. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Dez. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar a data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Onze. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Doze. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Treze. Em eventuais prorrogações contratuais, os custos dos equipamentos solicitados deverão ser eliminados como condição para a renovação do instrumento.

Parágrafo Quatorze. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinze. Caberá à ANVISA verificar anteriormente à concessão do reajuste, se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviço a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

Parágrafo Dezesesseis. Os custos relativos à insumos e materiais poderão ser reajustados com passe no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), exceto quantos à obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho de Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A ANVISA providenciará, caso seja obrigatório em razão de aquisição de sistema informatizado de controle de acesso, os crachás de acesso dos funcionários da empresa CONTRATADA às suas dependências.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a recolher o crachá e devolvê-lo, no máximo até 02 (dois) dias úteis, após a data em que por quaisquer motivos cessar a prestação dos serviços pelo profissional à ANVISA.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedada a contratação, pela empresa prestadora de serviço, de cônjuges, parentes ou afins até o 3º grau de servidores detentores de cargo efetivo ou cargo em comissão da ANVISA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à ANVISA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação de novo empregado, formulário de Informações Cadastrais e Termo de Sigilo preenchido e assinado pelo profissional contratado, conforme modelo constante no Anexo X do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da ANVISA, com apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da ANVISA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a empresa CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a ANVISA;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo – As condutas descritas na Tabela da Cláusula Décima Nona atribuídas como de gravidade 6 poderão ensejar a rescisão contratual, bem como a reincidência das práticas elencadas como de gravidade 5.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, instruindo os seus funcionários acerca de seu fiel cumprimento, no que couber:

Parágrafo Primeiro – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados lotados nesta Agência.

Parágrafo Segundo – Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.

Parágrafo Terceiro – Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em atendimento às regras instituídas pela Comissão de Coleta Seletiva da CONTRATANTE, e a destinação adequada das embalagens de materiais tóxicos.

Parágrafo Quarto – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.540/2005, Decreto nº 2.271/1997, IN nº 02/2008 e nº 02/2010-SLTI/MPOG, Decreto nº 3.722/2001, Lei nº 10.192/2001, Lei nº 7.377/1985, Orientações Normativas da AGU, súmulas e jurisprudências do TCU, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

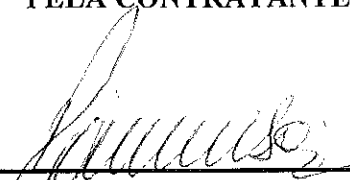
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

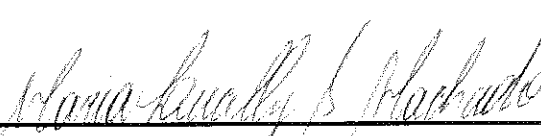
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA


ROMISON RODRIGUES MOTA

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e
Financeira - Anvisa


MARIA LUCILLY SOUZA MACHADO

Defender Conservação e Limpeza Ltda

Testemunhas:


NOME: Daniel Ferreira Alves
SIAPE 1517696
Gerente
CPF/MF: GECOP/GGGAF/ANVISA

NOME:
CPF/MF:



ANEXO AO CONTRATO
DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos abaixo.
2. As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma acumulativa.
3. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.
4. A pontuação atribuída a cada indicador é a estabelecida no Anexo IX – B.
5. A faixa de glosa no pagamento será definida mediante o preenchimento da Tabela de Pontuação dos Indicadores constante no Anexo IX – B, onde:
 - 5.1 A Pontuação Total será a soma da multiplicação do resultado do mecanismo de cálculo de cada indicador pela sua respectiva pontuação atribuída.
6. Além da glosa no pagamento em razão da aplicação do Acordo de Nível de Serviço, o não cumprimento das metas estabelecidas em cada indicador constante no Anexo IX - A poderá ensejar a contratada às demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

INDICADORES	
01. <u>Substituição de funcionários faltosos</u>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a continuidade da prestação dos serviços de secretariado na Anvisa.
Meta a cumprir	Apresentação de empregado em substituição a empregado ausente por falta justificada ou injustificada em 4 horas.
Instrumento de medição	Solicitações por ofício ou por e-mail corporativo do fiscal do contrato ao preposto da empresa
Forma de Acompanhamento	Verificação do atendimento das solicitações de substituição de funcionários faltosos dentro do prazo estipulado
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Número de solicitações realizadas - número de solicitações atendidas em 4 horas após solicitação da fiscalização do contrato = X
Início de Vigência	Data de início da execução dos serviços
Observações	
02. <u>Entrega de documentos solicitados pela fiscalização.</u>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir segurança na fiscalização
Meta a cumprir	100% da Finalidade no prazo contratual
Instrumento de medição	Documentos solicitados
Forma de Acompanhamento	Verificação do atendimento, no prazo, às solicitações de documentação pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Número de documentos solicitados - Número de documentos entregues no prazo = X

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

Início de Vigência	Data de início da execução dos serviços
Observações	
03. <u>Atendimento às solicitações de preenchimento de postos</u>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a continuidade dos serviços de secretariado na sede da ANVISA.
Meta a cumprir	100% da Finalidade no prazo contratual
Instrumento de medição	Ordens de Serviço encaminhadas à empresa contratada
Forma de Acompanhamento	Verificação do atendimento das solicitações de serviços terceirizados em até 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido nos itens 8.2 e 13.1 do TR.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Número de solicitações realizadas - Número de solicitações atendidas no prazo de até 03 (três) dias úteis = X
Início de Vigência	Data de início da execução dos serviços
Observações	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
04. <u>Desempenho insatisfatório dos empregados da contratada na execução de suas atribuições</u>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a boa qualidade dos serviços prestados
Meta a cumprir	100% da Finalidade no prazo contratual
Instrumento de medição	Reclamações formais encaminhadas pelos gestores das áreas usuárias dos serviços
Forma de Acompanhamento	Verificação das reclamações recebidas pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrências de reclamações recebidas pela fiscalização do contrato
Início de Vigência	Data de início da execução dos serviços
Observações	A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
05. <u>Fornecimento de crachás</u>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a correta identificação e o acesso dos empregados da contratada às dependências da Anvisa
Meta a cumprir	100% da Finalidade no prazo contratual
Instrumento de medição	Carta de apresentação e comprovantes de recebimento do crachá
Forma de Acompanhamento	Verificação dos crachás de identificação entregues no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de contratação dos empregado.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de	Número de novos empregados contratados – Número de crachás de

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

Cálculo	identificação entregues no prazo de até 15 dias da data de contratação
Início de Vigência	Data de início da execução dos serviços
Observações	Será(ão) excluído(s) do cálculo deste indicador a(s) ocorrência(s) cujo prazo de atendimento (15 dias da data da contratação do empregado), no momento de sua apuração, ainda esteja(m) em curso.
06. Fornecimento do vale alimentação e vale transporte	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a continuidade da prestação dos serviços de secretariado na Anvisa.
Meta a cumprir	100% da Finalidade no prazo contratual
Instrumento de medição	Comprovantes de fornecimento do vale alimentação e vale transporte
Forma de Acompanhamento	Verificação do atendimento dos prazos contratuais ou acordados com a fiscalização do contrato para fornecimento do vale alimentação e vale transporte aos empregados alocados na prestação dos serviços.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrências de atrasos no fornecimento do vale alimentação e vale transporte
Início de Vigência	A partir do 2º mês de prestação dos serviços
Observações	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de 02 (duas) ocorrências no mês referente ao mesmo empregado, ou seja, uma referente ao atraso no fornecimento do vale transporte e outra ao alimentação.

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS INDICADORES

INDICADOR	RESULTADO DO MECANISMO DE CÁLCULO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO TOTAL
01		0,3	
02		0,2	
03		0,2	
04		0,1	
05		0,1	
06		0,3	
TOTAL			

TABELA DE GLOSAS

FAIXA DE GLOSA NO PAGAMENTO	Até 2,0 (dois) pontos = 100% da fatura, ou seja, não há glosa. De 2,1 à 4,0 pontos = 97% da Fatura, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da NF. De 4,1 à 6,0 pontos = 95% da Fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da NF. Acima de 6,0 pontos = 90% da Fatura, ou seja glosa, de 10% sobre o valor da NF.
------------------------------------	---